

**EXTRATO DE PORTARIA Nº 013/2023-MP/PJ de Aveiro**

A Promotoria de Justiça de Aveiro, com fundamento no art.54, VI e §3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art.4º.Inc.VI da RESOLUÇÃO Nº23-C-NMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo sob o SIMP nº 000376-052/2022, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Aveiro, instalada na Promotoria de Justiça de Itaituba situada na Av. Nova de Santana nº 384- Centro, CEP. 68180- 030 - Itaituba - Pará - Fone: (93) 3518-2123/3518-3099 e 93- 99513414

PORTARIA nº 013/2023-MP/PJ de Aveiro

Interessados: Promotoria de Justiça de Aveiro/ Tiago Oliveira Bezerra

Assunto: Instaura Procedimento Administrativo para acompanhar as providências a serem adotadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e CREAS no acompanhamento do paciente do CAPS Itaituba TIAGO OLIVEIRA BEZERRA;

Promotor de Justiça: ITALO COSTA DIAS

**Protocolo: 914467**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Promotora de Justiça titular do 3º Cargo da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Ananindeua, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no art. 4º, inc. VI da Resolução nº 023/2007 do CNMP de 17/09/2006, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo abaixo listado, que se encontra em trâmite na Promotoria de Justiça de Ananindeua, com sede na Rodovia BR 316, Km 08, s/n, Centro, Ananindeua, Pará.

PORTARIA Nº 014/2023-MP/3ªPJII

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 09.2023.00000154-1

OBJETO: Garantir o acompanhamento psicossocial para a adolescente M.R.D.S.P., pelo CREAS.

**Protocolo: 914464**

**PORTARIA Nº 0144/2023-MP/SUB-TA**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, EM EXERCÍCIO, designado pela PORTARIA nº 0950/2023-MP/PGJ, de 06/03/2023, publicada no D.O.E. de 07/03/2023; CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 40/2023-MPPA/Ouvidoria-Geral, de 20/01/2023, protocolizado no "SIP" sob o nº 1433/2023, em 25/01/2023, pelo qual foi encaminhada a Reclamação registrada sob o SIC nº 0124/2023;

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810, de 24/01/1994;

CONSIDERANDO os termos do julgamento proferido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça, para a Área Técnico-Administrativa, às fls. 36-37,

R E S O L V E:

DETERMINAR o ARQUIVAMENTO da Reclamação recebida na Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, registrada sob o SIC nº 0124/2023.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA.

Belém, 10 de março de 2023.

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Subprocurador-Geral de Justiça, para a Área Técnico-Administrativa, em exercício

**PORTARIA Nº 1122/2023-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais e com fundamento no art. 18, XXV, da Lei Complementar nº 57/2006;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 237, de 13 de setembro de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre condições especiais de trabalho para membros(as) e servidores(as) do Ministério Público que se enquadrem na condição de pessoa com deficiência ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição;

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA nº. 4.495/2021-MP/PGJ, de 9 de dezembro de 2021, que regulamentou, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, as disposições da Resolução CNMP nº. 237;

R E S O L V E:

Art. 1º Criar a Comissão de Avaliação Biopsicossocial do Ministério Público do Estado do Pará, com funcionamento permanente, composta pelos seguintes integrantes, designados livremente pelo Procurador-Geral de Justiça dentre servidores efetivos, comissionados ou cedidos à Instituição:

I – 01 (um) médico;

II – 01 (um) psicólogo;

III – 01 (um) assistente social.

§1º Para cada integrante, haverá a designação de membro suplente, a quem caberá atuar nos afastamentos e impedimentos do titular, após convocação específica para tanto.

§2º A designação para atuar na comissão se dará sem prejuízo do exercício regular das atribuições de seus integrantes em suas lotações de origem.

Art. 2º Compete à Comissão a realização de avaliação multidisciplinar na área de expertise dos profissionais que a integram, visando à homologação de laudo multidisciplinar externo ou, em caso de ausência desse documento, à emissão de manifestação conjunta com avaliação da comissão, conforme disposto no artigo 5º, §§2º e 3º, da PORTARIA nº. 4.495/2021-MP/PGJ.

§1º Todos os requerimentos de concessão de condições especiais de trabalho fundamentados nas disposições da PORTARIA nº. 4.495/2021-MP/PGJ tramitarão de forma reservada, com acesso restrito aos integrantes das unidades de instância de análise técnica ou decisória elencadas no fluxograma definido no Sistema Gerenciador Eletrônico de Documentos (GEDOC), assim como ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos, os quais ficam previamente autorizados ao tratamento dos dados sensíveis constantes dos processos em questão, com fundamento nos artigos 7º, VI, e 11, II, "d", da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, observadas ainda, quanto à responsabilidade funcional dos agentes, as disposições dos artigos 177, III, e 178, II, da Lei Estadual nº. 5.810, de 28 de janeiro de 1994.

§2º A conclusão da comissão, em todos os casos, deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. Os integrantes titulares da comissão elegerão 01 (um) Coordenador e 01 (um) Secretário, a quem caberá, respectivamente:

I – Dirigir os trabalhos do colegiado, estabelecendo o cronograma de reuniões e convocando os integrantes titulares ou suplentes para reuniões ou diligências que se fizerem necessárias, cabendo-lhe, ainda:

a) representar a comissão perante a Administração Superior;

b) coordenar a confecção das manifestações conjuntas da comissão;

II – Atuar como responsável eletrônico da comissão no sistema GEDOC, visando ao registro das manifestações do colegiado e ao impulsionamento dos expedientes distribuídos à unidade, cabendo-lhe, ainda:

a) o recebimento dos documentos e a identificação de seu teor aos integrantes da Comissão, para que estes possam realizar a avaliação biopsicossocial;

b) a manutenção de registro de todos os atendimentos realizados pela comissão, inclusive com o controle dos prazos para reavaliação que porventura tenham sido estipulados, visando a subsidiar o fornecimento de dados para levantamento estatístico, quando necessário;

c) o registro das reuniões periódicas da Comissão.

Parágrafo único. O Coordenador e o Secretário exercerão as atribuições que se fizerem necessárias ao regular desempenho das atividades da Comissão, observados os princípios aplicáveis à administração pública, não se constituindo em rol exaustivo as indicadas neste dispositivo.

Art. 4º. Para além dos casos de que tratam a Resolução CNMP nº. 237 e a PORTARIA nº. 4.495/2021-MP/PGJ, a Comissão poderá ser instada a atuar diante da superveniência de atos normativos que demandem a realização de avaliação multidisciplinar por órgão interno da Instituição na mesma área de expertise dos integrantes, casos em que a Procuradoria-Geral de Justiça deverá disciplinar o devido processo aplicável a cada espécie de demanda.

Art. 5º A PORTARIA nº. 4.495/2021-MP/PGJ, de 9 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. ....

§1º. ....

§2º Poderão ser concedidas condições especiais de trabalho nos casos não previstos no §1º deste artigo, mediante apresentação de laudo biopsicossocial de equipe multidisciplinar, a ser homologado pela Comissão de Avaliação Biopsicossocial do Ministério Público do Estado do Pará, a ser designada pela Procuradoria-Geral de Justiça."

"Art. 5º. ....

§1º. ....

§2º O requerimento deverá ser instruído com laudo biopsicossocial, o qual será submetido à homologação mediante avaliação da Comissão de Avaliação Biopsicossocial, facultado ao requerente indicar profissional assistente."

Art. 6º. Ficam convalidados os atos praticados pelos servidores designados pelas PORTARIAS nº. 795/2022-MP/PGJ, de 25 de fevereiro de 2022, e 2.799/2022-MP/PGJ, de 30 de maio de 2022, até ulterior deliberação.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 13 de março de 2023.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**Protocolo: 914571**

**EXTRATO DE PORTARIA**

A 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo, Consumidor, Fundações e Entidades de Interesse Social de Ananindeua/PA, com fundamento no artigo 24, § 2º, inciso I, da Resolução nº 007/2019-CPJ, de 06.0.2019, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo, autuado sob o nº 09.2023.00000078-6, que se encontra à disposição no prédio onde funciona o Ministério Público Estadual, no Município de Ananindeua, situado à Rodovia BR 316, s/nº, Km 8, CEP: 67.030-970, telefone: (91) 3239 4825.

PORTARIA nº 05/2023-MP/2º PJ/MA/PC/HU/CF

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000078-6

Objeto: "ACOMPANHAR E FISCALIZAR o cumprimento do Plano Diretor do Município de Ananindeua/PA, através das políticas públicas relativas à revitalização da quadra de esportes e da caixa d'água e pavimentação das Alamedas A e B do Conjunto Icuí-Guajará."

Órgão de Execução Ministerial: 2º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo, Consumidor, Fundações e Entidades de Interesse Social de Ananindeua.

**Protocolo: 914544**